

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 29082/2026

Solicitação de compra/contratação nº 150/2026

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, atendendo ao Decreto Municipal nº 24.954/2023 da Secretaria Municipal da Casa Civil – PMF, que estabelece regras quanto à padronização dos termos de contrato para fins de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

1.2. O presente Termo de Referência traz a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de saúde especializada na realização de transporte intradiário de pacientes por meio de veículos terrestres tipo ambulância tipo B e tipo D.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde especializada na realização de transporte intradiário de pacientes por meio de veículos terrestres tipo ambulância tipo B e tipo D, conforme Portaria n.º 2048 de 05 de novembro de 2002, e quantidades vide ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Transporte de paciente em ambulância tipo B (valor por acionamento)	555	R\$ 350,00	R\$ 194.250,00
	2	Hora adicional para transporte de paciente em unidade móvel tipo B	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
	3	Transporte de paciente em ambulância tipo D (valor por acionamento)	43	R\$ 850,00	R\$ 36.550,00
	4	Hora adicional para transporte de paciente em unidade móvel tipo D	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
	TOTAL GERAL:				R\$ 232.080,00

2.2. A hora adicional será considerada, caso ocorra alguma intercorrência que gere a necessidade de extensão do período de tempo já estabelecido para o transporte. Será remunerada hora adicional cheia a qualquer período acima de 10 minutos além do já

estabelecido no valor do acionamento. Deverá constar no relatório de atendimento o motivo pelo qual o transporte não pode ocorrer no tempo estimado habitual;

2.3. Forma de Contratação:

2.3.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato.

2.5 Detalhamento do Objeto:

2.5.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura (incluindo equipamentos de informática com acesso à internet), recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

a) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

b) Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

I - O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina e de Enfermagem do respectivo órgão de classe;

c) A execução das análises objeto deste Edital deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

d) É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

e) As referidas unidades móveis deverão dispor minimamente dos seguintes itens/tripulação:

AMBULÂNCIA TIPO B:

Descrição: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Equipamentos necessários: Sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

A unidade móvel deverá dispor ainda de telefone móvel para contato a qualquer momento com equipe da SMS.

Tripulação: 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

AMBULÂNCIA TIPO D:

Descrição: Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Equipamentos Necessários: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com

bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Tripulação: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

A unidade móvel deverá dispor ainda de telefone móvel para contato a qualquer momento com equipe da SMS.

a) Os prestadores deverão disponibilizar transporte dos seus funcionários aos locais necessários para realizar as ações demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como transportar todo material necessário para o desenvolvimento da ação;

b) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

c) Durante a execução do contrato, os prestadores deverão estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

a.- O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de do órgão de classe correspondente;

d) É de responsabilidade dos prestadores a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

2.5.2 A realização dos procedimentos a esta Secretaria de Saúde deverá ser pautada pelos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde - Rede de Urgência e Emergência e Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

2.5.3 O prestador contratado deverá seguir as normativas Ministeriais disponíveis e suas atualizações.

2.5.4 A Empresa receberá o itinerário de atendimento definido, não cabendo a mesma a busca de vaga ou outros processos que não unicamente a transferência do paciente;

2.5.5 O acionamento do serviço por parte da SMS poderá ocorrer no

horário das 07 às 22h, em dias úteis, ou finais de semana e feriados, no entanto o horário de execução dos transportes pode extrapolar o horário do acionamento, devendo a transferência do usuário ocorrer sem prejuízos de qualquer ordem.

2.5.6 Deverá ser respeitada a solicitação de priorização de ocorrência pela Central Municipal de Transporte Intradiário, quando houver outras ocorrências em aberto;

2.5.7 O prestador deverá cumprir os seguintes tempos de execução:

a) Tempo Máximo para iniciar atendimento a ocorrência (início do deslocamento):

I - AMBULÂNCIA B- Máximo 30 minutos após o acionamento;

II - AMBULÂNCIA D- Máximo 20 minutos após o acionamento;

A previsão de chegada ao local da ocorrência deverá ser informada pelo prestador à Central Municipal de Transporte Intradiário quando do acionamento.

b) Tempo Máximo para Conclusão da ocorrência (entrega usuário ao ponto de destino):

I - AMBULÂNCIA B- Máximo 4h após acionamento

II - AMBULÂNCIA D- Máximo 2h após acionamento

c) Tempo Máximo para envio do relatório pós atendimentos prestados para a SMS:

I - Até 24h após a ocorrência. O laudo deverá ser enviado por e-mail para a Central Municipal de Transporte Intradiário. Após o envio do laudo, o mesmo será avaliado pelo médico regulador e será enviado ao fiscal do contrato para trâmites de pagamento. Caso o laudo esteja em desacordo, incompleto, ilegível ou qualquer outro motivo gerador de dúvida, o médico regulador poderá devolver o instrumento para complementação das informações necessárias.

2.5.8 A avaliação do cumprimento dos tempos estabelecidos neste Edital será realizada com base em instrumento de controle estabelecido posteriormente pela Central Municipal de Transporte Intradiário. O prestador contratado será orientado e treinado para utilização do referido instrumento previamente à prestação dos serviços;

- 2.5.9 Serão remunerados, apenas os atendimentos que respeitarem as condições estabelecidas acima;
- 2.5.10 Em caso de descumprimento das diretrizes constantes neste Edital de Chamada Pública, caberá a SMS, avaliar a justificativa apresentada pelo prestador para o não cumprimento dos prazos e condições acima, e emitir parecer acerca da questão;
- 2.5.11 A realização dos procedimentos a esta Secretaria de Saúde deverá ser pautada pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 2.5.12 O prestador assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da execução dos procedimentos;
- 2.5.13 O prestador deverá apresentar de imediato, materiais, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 2.5.14 O prestador deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação à execução ou registro dos procedimentos contratados;
- 2.5.15 O prestador, ao evidenciar a não conformidade entre as solicitações realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e o Guia de Vigilância Epidemiológica ou outros documentos citados neste contrato deve comunicar o fato à Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 2.5.16 A partir da identificação de evento adverso pós-vacinal, a SMS/Florianópolis entrará em contato com o Responsável Técnico do prestador para preenchimento de formulários necessários.
- 2.5.17 O transporte poderá ser acionado pela SMS para deslocamento de pacientes atendidos inicialmente em um serviço de saúde ou no domicílio do paciente, mas que necessitem de avaliação em outro nível de atenção e /ou outros agravos/situações de saúde, mediante liberação da Central Municipal de Transporte Intradiário;
- 2.5.18 O serviço será destinado exclusivamente para atendimento secundários (não relacionados com chamada direta por parte do usuário), realizados a partir de chamadas reguladas pela Central Municipal de Transporte Intradiário da Secretaria de Saúde de Florianópolis;
- 2.5.19 O prestador não terá qualquer relação com o processo regulatório e a autorização do envio das unidades móveis, sendo esta uma competência da Central Municipal de Transporte Intradiário;
- 2.5.20 O transporte se dará de qualquer unidade assistencial localizada no município de Florianópolis (Distritos Centro, Continente, Norte ou Sul), ou de outros pontos dos territórios,

tais como residências, instituições de longa permanência, dentre outros, para outras unidades de assistência em saúde municipais ou da Grande Florianópolis, conforme disponibilidade de vaga/leitos estabelecida pela central estadual de leitos, ou contato prévio com emergência de unidade hospitalar ou UPA.

2.5.21 Conforme a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS) os municípios são: Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, São Bonifácio, Canelinha, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas.

2.5.22 Ocorrerá o transporte de um único usuário por atendimento;

2.5.23 O prestador deverá realizar o transporte tanto para pacientes pediátricos (0 a 14 anos 11 meses e 29 dias) quanto para pacientes adultos (15 anos ou mais);

2.5.24 O prestador não poderá recusar o transporte de qualquer paciente regulado pela Central Municipal de Transporte Intradiário que se enquadre nos critérios de elegibilidade para transporte em ambulância tipo B ou tipo D. Qualquer recusa deverá ser imediatamente justificada formalmente à Central Municipal de Transporte Intradiário, acompanhada de comprovação inequívoca de impossibilidade técnica ou de segurança, a ser avaliada e validada pela Central Municipal. Recusas injustificadas ou sem comprovação adequada incorrerão nas penalidades previstas neste Termo;

2.5.25 O transporte não prevê a presença de acompanhante, exceto os casos previstos em lei;

2.5.26 A Empresa receberá o itinerário de atendimento definido pela SMS, não cabendo a mesma a busca de vaga ou outros processos que não unicamente a transferência do paciente;

2.5.27 Considera-se atividades mínimas a serem realizadas a cada atendimento: deslocamento até o ponto designado, execução ou apoio para equipe local na remoção do usuário do local atual até a unidade móvel, todos os cuidados de saúde que se façam necessários durante o processo de traslado do usuário, a retirada do usuário da unidade móvel e a entrega do mesmo a equipe de saúde designada no local de recebimento e o relato pós atendimento para a equipe da Central da SMS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte intradiário de pacientes por ambulância no âmbito do Município de Florianópolis mostra-se

necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da assistência à saúde, viabilizando o deslocamento programado e assistido de usuários entre os diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, tais como unidades básicas, unidades de pronto atendimento, hospitais e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, quando inexistente caracterização de urgência ou emergência.

3.2 Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em consonância com referido preceito constitucional, incumbe aos Municípios a organização, a gestão e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo a logística assistencial necessária ao adequado funcionamento da rede.

3.3 O serviço de transporte intradiário integra a organização do cuidado e assistencial, devendo ser executado sob supervisão de médico responsável, com observância dos protocolos técnicos e assistenciais vigentes, garantindo a segurança do paciente durante o deslocamento e a adequada articulação entre os serviços. Sua contratação permite maior previsibilidade operacional, padronização dos fluxos, racionalização de recursos e evita a utilização indevida de serviços destinados exclusivamente às situações de urgência e emergência, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3.4 A eventual inexistência ou descontinuidade do referido serviço poderá acarretar prejuízos à assistência prestada, atrasos em exames, procedimentos, internações e altas hospitalares, bem como risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, além de impactos negativos à gestão da rede municipal de saúde e ao cumprimento das responsabilidades legais do ente municipal.

3.5 Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente contratação, por se tratar de medida indispensável ao cumprimento do dever constitucional do Município de Florianópolis de assegurar o acesso integral, contínuo e seguro às ações e serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação

4.2.1. Não será exigida garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da Execução

5.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, prazo durante o qual deverá providenciar toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo disponibilização de veículos, equipamentos, profissionais, sistemas de comunicação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.1.2. Antes do início da operação, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

I – Relação das ambulâncias que serão utilizadas na execução contratual;

II – Documentação dos veículos, incluindo licenciamento e regularidade perante os órgãos competentes;

III – Relação nominal dos profissionais que comporão as equipes assistenciais;

IV – Comprovação dos registros profissionais junto aos respectivos conselhos de classe;

V – Indicação formal do Responsável Técnico.

5.2 Regime de Execução

5.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento da Gerência de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento das solicitações encaminhadas pela Contratante durante toda a vigência contratual.

5.2.3. A execução dos transportes ocorrerá exclusivamente mediante autorização da Gerência de Urgência e Emergência de Transporte Intradiário, sendo vedada a realização de deslocamentos sem prévia autorização.

5.3 Disponibilidade Operacional

5.3.1. A Contratada deverá manter equipe, veículos e equipamentos em condições permanentes de operação durante todo o período contratual.

5.3.2. Em caso de indisponibilidade de veículo por manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá providenciar substituição imediata por unidade equivalente, sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.3.3. A indisponibilidade de ambulância, equipe ou equipamentos não constituirá justificativa para recusa do atendimento das solicitações da Contratante.

5.4 Prazos Operacionais

5.4.1. Após o acionamento pela Gerência de Urgência e Emergência, a Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – Ambulância Tipo B: início do deslocamento em até 30 (trinta) minutos;

II – Ambulância Tipo D: início do deslocamento em até 20 (vinte) minutos.

5.4.2. O tempo máximo para conclusão da ocorrência será:

I – Ambulância Tipo B: até 4 (quatro) horas após o acionamento;

II – Ambulância Tipo D: até 2 (duas) horas após o acionamento.

5.4.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.5 Controle da Execução

5.5.1. O acionamentos ocorrerão das entre 07:00 e 22:00hs, em dias úteis, ou finais de semana e feriados, podendo extrapolar o horário de acionamento, devendo a transferência ocorrer sem prejuízo

Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados em relatório próprio contendo, no mínimo:

I – Data e horário do acionamento;

II – Data e horário de chegada ao local;

III – Data e horário de chegada ao destino;

IV – Identificação da equipe responsável;

V – Identificação da ambulância utilizada;

VI – Justificativas para eventuais intercorrências ou atrasos.

5.5.2. O relatório deverá ser encaminhado à Gerência de Urgência e Emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do atendimento.

5.6 Substituição de Veículos e Profissionais

5.6.1. A Contratada poderá substituir veículos e profissionais durante a execução contratual, desde que mantidas as mesmas condições técnicas exigidas para habilitação e execução do objeto.

5.6.2. Toda substituição deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.7 Medição dos Serviços

5.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nos atendimentos efetivamente executados, validados pela Gerência de Urgência e Emergência e pelo Fiscal do Contrato.

5.7.2. Somente serão remunerados os atendimentos devidamente autorizados, executados e comprovados por meio dos relatórios operacionais exigidos.

5.8 — Horário de Acionamento e Execução

5.8.1. O acionamento do serviço de transporte pela Central Municipal de Transporte Intradiário poderá ocorrer das 07h às 22h, em dias úteis, finais de semana e feriados.

5.8.2. O horário de execução do transporte poderá extrapolar o horário de acionamento, devendo a transferência do paciente ser concluída sem prejuízo à segurança, à integridade e à continuidade da assistência ao usuário.

5.8.3. A extrapolação do horário de execução não isenta a Contratada do cumprimento dos prazos operacionais previstos neste Termo de Referência (itens 5.4.1 e 5.4.2), nem das obrigações de registro e comunicação à Central Municipal de Transporte Intradiário.

5.8.4. Caso a execução do transporte se prolongue além do tempo previsto para o acionamento, a Contratada deverá registrar a justificativa da intercorrência no relatório de atendimento, nos termos do item 5.5 deste Termo de Referência.

5.8.5. A eventual necessidade de hora adicional será remunerada nos termos do item 2.2 deste Termo de Referência, mediante justificativa constante do relatório de atendimento e validação pelo médico regulador e pelo fiscal do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores, respeitada a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, cumulativamente:

I — haja previsão expressa no instrumento convocatório;

II — a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

III — seja observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

IV — a Administração realize, a cada exercício financeiro, análise quanto à vantagem e à economicidade da prorrogação, conforme exigido pelo art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, sendo facultada à Administração a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, caso não seja demonstrada a vantajosidade da continuidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Contratada deverá manifestar, formalmente, o interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação.

6.5. A não prorrogação contratual por conveniência administrativa não gerará direito a indenização à Contratada.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, podendo convocar a Contratada para negociação de redução ou, não sendo esta possível, promover a extinção do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta de preços.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.3. A data-base para o primeiro reajuste será a data de apresentação da proposta de preços. Para os reajustes subsequentes, a data-base será a do último reajuste concedido, observado, em todos os casos, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

7.4 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por Termo Aditivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de Termo Aditivo.

7.6. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, acompanhado de demonstração analítica da variação do índice aplicável, e somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento, não retroagindo a períodos anteriores à solicitação.

7.7. É vedada a acumulação de reajuste com outros mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou repactuação) relativos ao mesmo período de apuração e à mesma parcela de custos.

7.8. A concessão do reajuste não impede que a Administração verifique, a qualquer tempo, a razoabilidade e compatibilidade dos preços reajustados com os praticados no mercado, podendo exigir a negociação de preços caso constate valores superiores aos de mercado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O atraso na apreciação do requerimento de reajuste pela Administração não constituirá renúncia ou perda do direito da Contratada ao reajuste, desde que formalizado o pedido no prazo contratual.

7.10. Para fins de atualização monetária de obrigações financeiras em atraso, decorrentes de pagamento efetuado pela Administração fora do prazo previsto neste Contrato, será utilizado o

IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.1 Fiscalização Técnica:

b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

d) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.2 Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. Gestor do Contrato:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III);

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) O serviço será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- k) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Recebimento Provisório e Definitivo.

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.1.2 Os serviços poderão deixar de ser recebidos em definitivo caso os mesmos apresentem irregularidades, caso estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente;

9.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.1.8 A prestação dos serviços será realizada parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a modalidade licitatória não importa na obrigatoriedade na compra pela administração conforme disposto no edital.

9.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Prazo de pagamento:

9.2.1 Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

9.2.2 No caso de as datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

9.2.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Assessoria Financeira da SMS, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente;

9.2.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.7 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) encaminhar os laudos de atendimento até o 1º dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados, respeitando o prazo de até 24 horas para o envio de cada laudo, conforme estabelecido, que deverão ser enviados por email conforme estabelecido pelo fiscal de contrato;

9.2.8 Após validação dos documentos encaminhados à Gerência de Transporte Intradiário, essa solicitará ao prestador contratado a apresentação da Nota Fiscal, para a respectiva validação e “aceite” pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento;

9.2.9 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Forma de fornecimento:

10.2.1 A contratação será formalizada por meio de CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento sob demanda, conforme acionamento da Gerência de Urgência e Emergência.

10.2.2 Exigências de habilitação:

10.2.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do CONTRATADO;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

IV. Qualificação Técnica

- a) comprovação de experiência compatível com o objeto efetivamente contratado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica referentes à execução de serviços de transporte de pacientes em ambulâncias tipo B e/ou D, com disponibilização de equipe assistencial e operacional compatível.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente R\$ 232.080,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitenta reais). Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente com

fornecedores. A partir dos orçamentos coletados, elaborou-se um relatório de composição de menor custo para determinar a estimativa de valor da presente aquisição.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE
338	4.178	339000	6012	R\$ 232.080,00
TOTAL				R\$ 232.080,00

13. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar manual, folder ou prospecto com as especificações quando e se solicitado pela Secretaria Municipal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

13.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.18 Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos oficiais da fabricante e manuais referentes ao modelo ofertado em mídia digital e impressa.

13.19 Deverá apresentar no ato do processo licitatório, alvará sanitário atualizado do fornecedor.

13.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da SMS, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.22 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.

13.23 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

13.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.26 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.27 Caberá ao prestador contratado a realização de transporte intradiário de pacientes por meio de transporte terrestre, do tipo ambulância.

13.28 O prestador deverá respeitar os fluxos de acionamento estabelecidos pela SMS, estando o pagamento do serviço condicionado ao seguimento dos fluxos pactuados;

13.29 O prestador deverá apresentar relatório escrito após cada finalização de atendimento em modelo a ser disponibilizado pela SMS, estando o pagamento do serviço condicionado à apresentação dos documentos requeridos em pactuação com a SMS;

13.30 O prestador deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria

Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

13.31 O prestador deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

13.32 O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.33 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

13.34 Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, via Central Municipal de Transporte Intradiário, conforme fluxo estabelecido;

13.35 É vedada a realização de transportes não autorizados pela Central Municipal de Transporte Intradiário;

13.36 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas e/ou da não oferta do atendimento, o prestador contratado terá prazo de até 4h para apresentar justificativa formal à Central Municipal de Transporte Intradiário, que as remeterá ao Fiscal Contrato.

13.37 Caso o prestador não cumpra as condições ou não disponibilize a oferta contratada por mais de uma ocasião, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal e anuência do gestor do contrato.

13.38 A CONTRATADA obriga-se a adequar suas operações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e a segurança de todos os dados pessoais, em especial os dados de saúde (dados sensíveis) dos pacientes transportados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações de perda ou vazamento, sendo expressamente vedado o uso ou compartilhamento dessas informações para finalidades alheias à execução deste Contrato.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

14.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.12 Providenciar o devido pagamento à vista após o aceite da nota dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo;

14.13 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o serviço prestado com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós-lances, bem como, em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo;

14.14 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

14.15 Enviar o empenho da aquisição para empresa.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2014.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

15.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

15.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

15.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

15.15 Em caso de quaisquer descumprimentos das cláusulas contratuais, o prestador será notificado. Poderão ocorrer até duas notificações. As novas situações/reincidências de descumprimento das cláusulas contratuais serão encaminhadas para a instauração de Processo de Sanção de Empresas da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Ainda, tais contratos poderão ser suspensos temporariamente, após anuência do gestor;

15.16 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização ao fiscal do contrato, em um prazo de no

máximo 02 dias úteis. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem anuência do gestor, será notificado e o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

15.17 A cobrança de qualquer aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor unitário estimado, conforme demais regras estabelecidas em Edital e cumprir com os prazos estabelecidos para o fornecimento do serviço de transporte.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.pmf.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17.2 As demais disposições referentes à contratação ficam estabelecidas em Edital.

Florianópolis, 5 de maio de 2026.

Priscila Valler dos Santos

Diretoria de Atenção Especializada e Regulação

Matrícula 23204-1

Tatiane Aparecida Pinto

Gerente de Serviços Hospitalares, Urgências e
Emergências

Matrícula 44961-0

Identificação e assinatura da autoridade competente

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Levantamento De Dados Para Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) do Intradiário

O levantamento de dados necessários e obrigatórios para a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, referentes à contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes tem como objetivo fornecer uma base sólida para a estimativa de quantitativos mensais e anuais, bem como para a memória de cálculo de horas adicionais.

A metodologia adotada para o levantamento dos quantitativos baseou-se na análise histórica do número de acionamentos de transporte de pacientes dos **últimos três anos (2023, 2024 e 2025)**, discriminados por tipo de ambulância (**Tipo B e Tipo D**). Para a projeção, foi utilizada a média simples dos acionamentos mensais e anuais, buscando uma estimativa realista e que considere a variação da demanda ao longo do tempo.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL

A seguir, é apresentada a estimativa de quantitativo mensal de acionamentos, calculada a partir da média dos dados históricos de 2023, 2024 e 2025.

Mês	Acionamentos Tipo B (Média 3 anos)	Acionamentos Tipo D (Média 3 anos)	Total Mensal Estimado
Janeiro	38,67	1,67	40,34
Fevereiro	29,33	3,00	32,33
Março	64,00	2,33	66,33
Abril	121,33	6,00	127,33

Maio	91,00	9,67	100,67
Junho	33,00	2,00	35,00
Julho	29,00	3,33	32,33
Agosto	32,67	3,33	36,00
Setembro	43,67	2,33	46,00
Outubro	32,67	2,00	34,67
Novembro	34,67	3,00	37,67
Dezembro	39,00	2,33	41,33
TOTAL ANUAL (Soma das Médias Mensais)	589,99	41,00	630,99

CÁLCULOS ANUAIS DETALHADOS

Para a estimativa anual, foram considerados os seguintes totais e médias anuais dos acionamentos:

- Tipo B 2023: 632 acionamentos / 12 = 52,67 por mês
- Tipo D 2023: 81 acionamentos / 12 = 6,75 por mês
- Tipo B 2024: 537 acionamentos / 12 = 44,75 por mês
- Tipo D 2024: 45 acionamentos / 12 = 3,75 por mês
- Tipo B 2025: 497 acionamentos / 12 = 41,42 por mês
- Tipo D 2025: 3 acionamentos / 12 = 0,25 por mês

A **média simples** dos acionamentos mensais ao longo dos três anos resulta em:

- MÉDIA SIMPLES TIPO B: $(52,67 + 44,75 + 41,42) / 3 = 46,28$ por mês
- MÉDIA SIMPLES TIPO D: $(6,75 + 3,75 + 0,25) / 3 = 3,58$ por mês

Estimativa Anual Consolidada

Com base nas médias mensais simples, a estimativa anual de acionamentos é:

- Estimativa anual Tipo B: $46,28 \times 12 = 555,36$ acionamentos
- Estimativa anual Tipo D: $3,58 \times 12 = 42,96$

acionamentos

Totalizando aproximadamente **598** acionamentos
anuais.

A distribuição mensal apresentada na tabela acima reflete a tendência sazonal observada nos dados históricos, com picos de demanda em alguns meses. A média dos três anos busca suavizar essas variações, fornecendo uma projeção mais estável e representativa da demanda esperada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - HORAS ADICIONAIS

A análise do histórico de acionamentos e das características operacionais dos serviços de transporte de pacientes permite estabelecer a seguinte memória de cálculo para as horas adicionais:

- O contrato anterior estabelecia um tempo fixo de 4 horas por acionamento, já incluído no valor base do serviço. Este período é considerado o padrão para a execução da maioria dos transportes.
- Os transportes são realizados integralmente na região da Grande Florianópolis, o que contribui para que o tempo de deslocamento e atendimento se mantenha dentro dos limites

previstos.

- O tempo total de transporte previsto de até 4 horas é, na grande maioria dos casos, suficiente para a execução dos serviços, desde a saída da origem até o retorno da equipe.
- Em decorrência dos pontos acima, as horas adicionais são raramente utilizadas na prática. O histórico demonstra que a eficiência operacional e a proximidade geográfica dos pontos de atendimento minimizam a necessidade de exceder o tempo contratual.
- Contudo, é imprescindível que a previsão de horas adicionais faça parte do novo contrato. Esta medida atua como uma contingência para eventualidades que possam demandar tempo superior ao previsto, tais como intercorrências com o paciente, atrasos inesperados em unidades de saúde, condições de tráfego adversas ou outras situações imprevisíveis.
- Recomenda-se, portanto, manter a estrutura de cobrança por hora adicional, a ser acionada apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, garantindo a flexibilidade necessária sem onerar desnecessariamente o contrato base.